VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.
1ª Emissão de Debêntures

1ª e 2ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2019

Data Base 31/12/2019

PARTICIPANTES	
EMISSORA	VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
DATA DE EMISSÃO	15/09/2019
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2025
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R$325.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	325.000
NÚMERO DE SÉRIES	2
ESPÉCIE	Com garantia Real
PUBLICAÇÃO	No Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ventosdosulenergia.com.br)
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos captados com a Oferta foram totalmente destinados à liquidação integral de todo e qualquer passivo financeiro da Emissora, sendo a diferença e positiva destinada à recomposição do caixa da Emissora para condução das atividades da Emissora, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	VSUL11	VSUL21
CÓDIGO DO ISIN	BRVSULDBS000	BRVSULDBS018
DATA DE EMISSÃO	15/09/2019	15/09/2019
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2025	15/12/2025
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R$227.000.000,00	R$98.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R$1.000,00	R$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R$921,85	R$929,15
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	227.000	98.000
REGISTRO CVM	Dispensa - ICVM 476/09	Dispensa - ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	IPCA

REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252 no período de 30/10/2019 até 15/12/2025.	IPCA + 3,25% a.a. na base 252 no período de 30/10/2019 até 15/12/2025.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento.	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será amortizado em 13 parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será amortizado em 13 parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento.
RATING	AAA emitida pela Fitch Ratings em 25/10/2019	AAA emitida pela Fitch Ratings em 25/10/2019

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2019 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	**AMORTIZAÇÃO**	**JUROS**
16/12/2019	80,00	7,03
2ª SÉRIE		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	**AMORTIZAÇÃO**	**JUROS**
16/12/2019	80,49	4,09

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2019

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	227.000	227.000	0	0	0	0
2ª	98.000	98.000	0	0	0	0

GARANTIAS

Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela: (a) Rio Sul 1 Energia Ltda., (b) Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda e (c) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica CEEE-GT; (ii) alienação fiduciária (a) dos aerogeradores listados no anexo I do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*"; e (iii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito do PROINFA, nos termos (1) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 007/2004, (2) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 008/2004, e (3) do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CT PROINFA / Eólica 009/2004; (b) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações emitidas pela ANEEL para que a Emissora se estabeleça como produtor independente de energia elétrica, nos termos (1) da Resolução nº 690, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, (2) da Resolução nº 691, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos, e (3) da Resolução nº 692, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos; (c) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Emissora a qualquer tempo nas contas bancárias de titularidade da Emissora mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, constituídas exclusivamente para a arrecadação, distribuição e retenção dos recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente mencionados acima; e (d) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos realizados com os recursos creditados e retidos nas contas mencionadas no item (c) acima, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais

valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R$ 5.920.698,09 em 31/12/2019)
Valor disponível na Conta Reserva em 31/12/2019. Sendo certo que complementação da Conta Reserva foi constituída no valor necessário até 14 de março de 2020.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações/Quotas	Sim	Sim	Não (R$ 5.882.000,00 em 31/12/2019)
Valor obtido pelo Patrimônio Líquido nas Demonstrações Financeiras da Emissora referente ao 4T19.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Desde a Data de Emissão das Debêntures, não houve alterações estatutárias da Emissora.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Desde a Data de Emissão, das Debêntures, não houve alterações estatutárias da Emissora.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão para o ano de 2019.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"

Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.